Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 31/03/17
Responsável

**LEI Nº 749/2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA – MG,** no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas pelo artigo 126, IV, da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha – MG, faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA – MG aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos artigos 43, da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir, no orçamento do Município de Chapada Gaúcha – MG, para o exercício financeiro de 2017, crédito adicional suplementar no importe de R$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil, duzentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentaria:

| |
|---|
| 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0006.1073 – Aquis. de Veic, Equip e Materiais Perm p/ atender ao Ensino Fundamental |
| 44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente– fonte 146..... R$ 230.210,00 |
| **Total do Crédito Especial..... R$ 230.210,00** |

Art. 2º - Serão utilizados como fontes de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar definido no artigo anterior, os recursos advindos do Termo de Compromisso PAR Nº 201700449, firmado entre o município de Chapada Gaúcha - MG e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil, duzentos e dez reais).

Parágrafo único. O objeto do Termo de Compromisso PAR Nº 201700449, destina-se a aquisição de ônibus rural escolar.

Art. 3º. Os créditos suplementares serão efetivados mediante previsão de liberação dos recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201700449, mencionado no art. 2º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n º 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 31 de março de 2017.

**JAIR MONTAGNER.**
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.**